



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

### GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 010 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação do Prêmio Aluno Nota Dez, para Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino”*

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, que se destina a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§ 1º. O prêmio destacado no *caput* do art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

§ 2º. O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo.

§ 3º. O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais.

§ 4º. Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

**I** - maior frequência escolar no referido ano;

**II** - maior média anual no ano anterior;

**III** - maior frequência escolar no ano anterior; e

**IV** - melhor desempenho, levando-se em conta um modo geral, a ser analisado pela respectiva instituição de ensino.

**Endereço:** Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

**E-mail:** protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

Protocolo de Correspondência

Em 04 de 08 de 2023

Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 18 de Agosto de 2023

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão, e votação, nesta data,

em 12 de 09 de 2023

Presidente

Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** *Estado de Mato Grosso do Sul*

## **GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

**I** - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

**II** - apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

**III** - verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

**IV** - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

**Art. 4º.** Órgão competente fará a publicidade junto às escolas municipais no início do ano letivo, informando da premiação e todas as suas regras, bem como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 5º.** O nome dos alunos a serem homenageados serão divulgados por órgão competente e encaminhados à Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A homenagem aos alunos vencedores do prêmio será realizada em sessão solene na Câmara Municipal de Deodápolis e os vereadores farão a entrega da “Menção Honrosa”, no ano subsequente à apuração do estudante vencedor, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Aos alunos vencedores da premiação será conferido o Certificado de Aluno Nota Dez.

**§1º.** No certificado, constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

**§2º.** O certificado será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8.** Havendo dotação orçamentária, além do Certificado de Aluno Nota Dez, poderá haver premiação aos alunos vencedores, a ser definida pela Secretária Municipal de Educação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

## GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

**Art. 9º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

FLAVIO HENRIQUE  
PATRICIO  
BARRETO:97420328153

Assinado digitalmente por FLAVIO  
HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Data: 2023.08.03 10:52:22-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Deodópolis/MS**

*Assinado Digitalmente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS *Estado de Mato Grosso do Sul*

## GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a criação do prêmio “ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

O presente projeto de Lei tem a intenção de criar um certificado para os estudantes de escolas municipais matriculados no ensino fundamental que tiverem destaque e os melhores desempenhos durante todo o ano letivo e, em caso de dotação orçamentária, possibilitar premiação.

O principal objetivo de propositura é reconhecer, estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo o esforço e dedicação no processo de aprendizagem e, de maneira consequente, a participação contínua dos pais no rendimento escolar de seus filhos.

Para ser um bom aluno, é necessário compromisso, empenho e dedicação. O real objetivo desta propositura é despertar motivação para o aluno a ser um cidadão melhor.

Por conseguinte, o presente projeto vem de encontro das políticas públicas educacionais, buscando uma melhoria na qualidade de ensino, sendo proporcionado um estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino municipal, elevando, de maneira significativa, a autoestima dos estudantes, através do reconhecimento de seu desempenho.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Deodópolis-MS, 03 de agosto de 2023.

**FLAVIO HENRIQUE  
PATRICIO**

**BARRETO:97420328153**

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Deodópolis/MS**

*Assinado Digitalmente*

Assinado digitalmente por FLAVIO  
HENRIQUE PATRICIO  
BARRETO:97420328153  
Data: 2023.08.03 10:52:51-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010 DE 03 DE AGOSTO DE 2023 DE AUTORIA  
DO VEREADOR FLÁVIO PATRÍCIO BARRETO.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 010 de 03 de agosto de 2023, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *“Dispõe sobre a criação do prêmio aluno nota dez, para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II - Conclusões da Relatoria**

O projeto em questão pretende dispor sobre a criação do prêmio aluno nota dez, para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Analisando o projeto, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, não tem oposição, uma vez que o projeto será regulamentado pelo Poder Executivo e as eventuais despesas deverão ocorrer por conta de dotações orçamentárias próprias.

Outrossim, vale destacar que o STF já afirmou que *“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”* [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 010 de 03 de agosto de 2023.

**III - Decisão da Comissão**

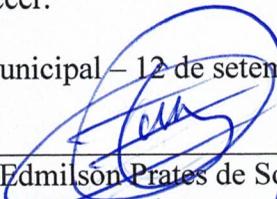
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

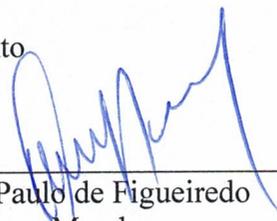
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 010 de 03 de agosto de 2023 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 12 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Prates de Souza  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Figueiredo  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010 DE 03 DE AGOSTO DE 2023 DE AUTORIA  
DO VEREADOR FLÁVIO PATRÍCIO BARRETO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 010 de 03 de agosto de 2023, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: “*Dispõe sobre a criação do prêmio aluno nota dez, para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino*”.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende dispor sobre a criação do prêmio aluno nota dez para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

As hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal estão dispostas no art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município, e correspondem, pelo princípio da simetria, ao art. 67§1º da Constituição Estadual e ao art. 61, §1º da Constituição Federal.

Quanto a esse assunto, o STF já afirmou que as hipóteses de iniciativa privativa para legislar do Presidente da República previstas no art. 61 da Constituição Federal são *numerus clausus*, isto é, **trata-se de rol taxativo**.

Vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil** – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, *DJE* de 15-8-2008.]

Nesse sentido, Max Limonad já ensinava que a iniciativa privativa não deve ser interpretada extensivamente, sob pena de suprimir as competências do Legislativo.

Vejamos:

As hipóteses constitucionais de iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo, seja no Estado, seja no Município, devem seguir o parâmetro federal, **não podendo ser interpretadas extensivamente no sentido de suprimir a competência legiferante do Poder Legislativo, sob pena de desrespeito às regras interpretativas relativas à separação de poderes**, ignorando o “conceito orgânico do direito”, que necessita, em sua hermenêutica, como ensinado por VICENTE RAÓ, da “apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas” (O direito e a vida dos direitos. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 2, p. 542).

Assim, permite-se ao Poder Legislativo Municipal, a iniciativa para o processo legislativo quanto aos outros assuntos dentro da competência do ente municipal que não estão dispostos no art. 26 §1º da Lei Orgânica.

Dessa forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

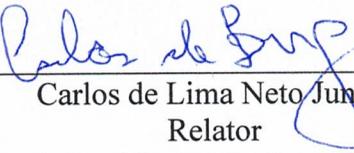


**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

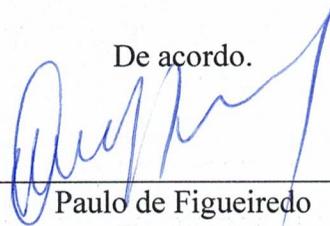
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 010 de 03 de agosto de 2023 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 12 de setembro de 2023.

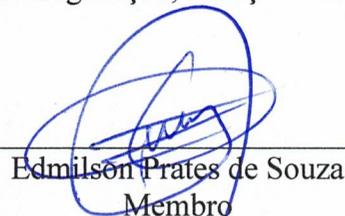
  
\_\_\_\_\_  
Carlos de Lima Neto Junior  
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo de Figueiredo  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Prates de Souza  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final